



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 021/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

PREÂMBULO

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº 002/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 20/07/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa TCI TELÕES LOCAÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº 09.177.375/0001-04, com sede à Rua Afonso Cláudio, nº 12, Bairro Riviera da Barra, Vila Velha-ES, CEP: 29.126-066, telefone: (27) 98154-1577 / (27) 3034-2641, e-mail: contato@tciteloes.com.br, representada pelo Sr. Thiago Alexandre Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Velha-ES, RG nº 1736890 SPTC/ES e CPF nº 094.988.867-25, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº 021/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2021, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.1. Registro de Preços para futura Contratação de Serviços de Infraestrutura (Palco, Sonorização, Iluminação, Banheiro Químico e Divulgação) para a realização de eventos no Município de Ibatiba-ES, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 1.856,00 (Hum mil oitocentos e cinquenta e seis reais) correspondente aos itens/lotos descritos na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A obrigação da execução dos serviços previstos no edital de licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2021 e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços Nº 002/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

compromisso de Prestação de Serviços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

2.3. Durante a vigência Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará o acompanhamento e a Gestão da mesma, bem como, a fiscalização da execução dos serviços.

2.4. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será ampla e irrestrita, e será realizada por intermédio da Servidora Pública Municipal **Gecinete Pimentel de Carvalho**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, no cargo de Diretor de Turismo e Cultura, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Compromisso de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Durante o prazo de validade deste Compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Prestador de Serviços estará obrigado a executar para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros Prestadores de Serviços o objeto do presente Compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Prestador de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Prestador de Serviços para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

5.2. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula sexta serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Prestador de Serviços obrigado a executar os serviços conforme contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

6.1. A execução do objeto do presente contrato deverá seguir rigorosamente às especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 6.1.1.** O licitante vencedor se responsabilizará por estar com toda a estrutura devidamente montada, no mínimo 24h antes do evento;
- 6.1.2.** Todos os instrumentos de som deverão estar em pleno funcionamento e devidamente testados em no mínimo 05 (cinco) horas antes das apresentações;
- 6.1.3.** A montagem de toda a estrutura é de responsabilidade única e exclusiva do compromissário fornecedor, bem como transporte dos equipamentos;
- 6.1.4.** A contratação de pessoas que irão trabalhar na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como alimentação e hospedagem dos mesmos, são de responsabilidade única e exclusiva do compromissário fornecedor;
- 6.1.5.** O vencedor deverá responsabilizar-se por toda a aparelhagem de som durante todo o evento, devendo manter no local do evento profissionais qualificados para operar todos os equipamentos;
- 6.1.6.** Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 6.1.7.** A(s) Empresa(s) Contratada(s) responderá(ao) civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento;
- 6.1.8.** Os banheiros químicos deverão ser posicionados em local indicado pela administração, ficando a contratada responsável pela limpeza dos mesmos diariamente;
- 6.1.9.** A empresa terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o término do evento para retirar os banheiros químicos do local onde se encontram;
- 6.1.10.** A contratada dos itens/lotes de estrutura terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para desmontar e retirar toda a estrutura do local onde se encontra;
- 6.1.11.** Caso a empresa não retirar os itens do local do evento será considerado como inexecução parcial do compromisso e serão aplicadas as penalidades previstas em lei;
- 6.1.12.** O Município de Ibatiba convocará a empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de antecedência do evento, indicando na ordem de serviço a data, programação, quantos dias de evento e horário de início e término das festividades;
- 6.1.13.** As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente Instrumento Contratual.
- 6.2.** As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, deverão conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 6.2.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 6.2.2. Descrição do objeto, quantidade, tempo de duração da apresentação e valor;
- 6.2.3. Local, dia e hora previstos para a realização do evento;
- 6.2.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 6.2.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.6. Histórico adequado para garantia da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- 7.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL, DATA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

- 8.1. Com relação à data e horários de realização dos eventos informamos que os mesmos serão realizados em momento futuro e oportuno, conforme já extensamente aplanado no Termo de Referência, por esse motivo o presente pedido de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao Compromissário Prestador de Serviços.
- 9.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.
- 9.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.
- 9.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

9.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

9.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

9.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

10.1. Durante a vigência do Compromisso de Prestação de Serviços os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

10.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Prestadora de Serviços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, Parágrafo 8º do mesmo Artigo da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Registro de Preços e iniciar outro Processo Licitatório.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do Compromisso de Prestação de Serviços e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Prestadora de Serviços será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço registrado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES

11.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Compromisso de Prestação de Serviços correrão por conta da Compromissária Prestadora de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela Compromissária Prestadora de Serviços, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

13.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEFESA

14.1. Será garantido à Compromissária Prestadora de Serviços o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO POR ATO UNILATERAL

15.1. A rescisão administrativa do presente compromisso por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Ibatiba obedecerá ao disposto no Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AOS ITENS 05 E 06

16.1. No ato da contratação a Empresa deverá comprovar possuir todos os requisitos exigidos no item anterior, apresentando os seguintes documentos:

16.1.1. Licença Ambiental de Operação (LAO) ou simplificada, expedida pelo órgão ambiental responsável;

16.1.2. Licença Ambiental para o transporte do efluente sanitário e/ou dejetos, em caso de armazenamento e depósito. Caso a empresa não seja a responsável pelo transporte deverá apresentar respectivo contrato firmado com empresa responsável por fazê-lo;

16.1.3. Licença Ambiental para o tratamento de efluente sanitário ou caso a mesma não faça, que apresente contrato firmado com empresa que faça tratamento de efluente sanitário;

16.1.4. Licença Ambiental para a destinação final dos efluentes dos banheiros químicos ou caso a mesma não faça, que apresente contrato firmado com empresa que a faça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PRA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AOS ITENS 07, 08 E 09

17.1. Para execução de trabalhos em altura, definido pela NR-35 como “toda atividade executada acima de 2,00 (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda”, a empresa deverá comprovar **no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços**, que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do Trabalho. A comprovação do vínculo profissional com a empresa licitante deverá ser efetuada através de Contrato (devidamente assinado pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

partes e com firmas reconhecidas em cartório) ou Carteira Assinada.

17.2. Além de atender o item 17.1 conforme descrito acima, a licitante deverá atender ainda as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que compreendem toda a execução dos serviços que integram ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ibatiba-ES, 05 de agosto de 2021.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito do Município de Ibatiba
Órgão Gerenciador

TCI TELÕES LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ: 09.177.375/0001-04

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000065/2021

Pregão Eletrônico Nº 000002/2021

Processo: 000021 / 2021

Termo Nº 000065/2021

Empresa: T C I TELOES LOCAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 09.177.375/0001-04

Endereço: RUA DUBLIN, 107 - ARAÇAS - VILA VELHA - ES - CEP: 29103055

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00008236	CARTAZ publicidade por meio de confecção e impressão de cartaz 45x63cm, 4/0 cores, papel couché 115gr.		UNID	200,000	4,860	972,00
00004	00008237	FOLHETO publicidade por meio de confecção e impressão de folheto 15x21cm, 4/4 cores, papel couché 115g.		UNID	2.600,000	0,340	884,00
							1.856,00